



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0007.8/2019

“Dispõe sobre o dever de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.”

Autor: Deputado Laércio Schuster

Relatora: Deputada Paulinha

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que “Dispõe sobre o dever de os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina afixarem placas ou cartazes com o objetivo de informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria.

Antes de adentrar ao mérito da proposição, julgo ser importante a realização de oitivas a propósito de melhor instruir o feito legislativo, onde assim sendo, observo que é de bom apreço que seja procedida a oitiva da ANOREG/SC - Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina, a Secretaria de Estado de Administração, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e DETRAN/SC como objeto conhecer a opinião técnica dos mesmos acerca da proposta.

Deste modo, requeiro a realização de diligência externa aos órgãos que acima menciono, na forma do Art. 71, inciso XIV do RIALESC.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora